

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 3036/75

INTERESSADO: DOUGLAS JAFET

ASSUNTO : Revalidação de estudos

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2728/75; CSG; Aprov. em 24/09/75; Comunicado ao
Pleno em 15/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O assunto do presente Processo CEE nº 3036/75, relativo a DOUGLAS JAFET, e análogo ao do Processo nº 3038/75, em que é interessado CARLYLE SCHERMAN, prevalecendo, mutatis mutandis, a mesma argumentação, donde chegar-se, imediatamente, a apreciação e conclusão.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados pelo interessado, DOUGLAS JAFET, na Associação Escola Graduada de São Paulo, para fins de prosseguimento em curso superior, equivalem aos de conclusão em nível de 2º grau, considerando-se, ainda, que a referida escola foi, por autoridade competente, integrada no Sistema Estadual de Ensino, a partir de 1973, ficando, pois, também convalidados todos os atos escolares anteriores, e podendo, igualmente, a mencionada escola, expedir o devido certificado de conclusão de curso, com menção ao presente Parecer.

São Paulo, 24 de setembro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 24 de setembro de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente
no exercício da Presidência